

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 6099, DE 2019

Altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, inserindo a atividade econômica de médio risco.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6099/19, de autoria do nobre Deputado Jerônimo Goergen, propõe inserir a atividade econômica de médio risco na Lei nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa, ao livre exercício da atividade econômica e sobre a atuação reguladora do Estado sobre o exercício das atividades econômicas.

A proposta tem como escopo, para impulsionar o desenvolvimento de atividades econômicas, a inclusão de atividade de médio risco na Lei da Liberdade Econômica, a fim de dispensá-la da necessidade de atos de liberação pelo poder público.

Tendo em vista os direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de poder realizar atividades de desenvolvimento e crescimento econômico, a proposta busca a maior desburocratização no ambiente de negócios. O que, por fim, tornaria o ambiente econômico mais atraente para a abertura de novos empreendimentos, o estímulo de novos investimentos, contribuindo para a geração de empregos e pela maior competitividade do mercado.

O Projeto de Lei nº 6099/19 foi distribuído em 03/02/2020 às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Com o início desta legislatura foi redistribuído em 20/03/23, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Indústria, Comércio e Serviços, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado na mesma data, recebemos, em 27/04/23, a honrosa missão de relatar a proposição.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.



* C D 2 3 1 6 9 0 4 9 2 8 0 * LexEdit

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A classificação das atividades econômicas em baixo, médio e alto risco tem como propósito mitigar a burocracia em torno de atividades empresariais, conferindo maior celeridade aos atos públicos que autorizam o funcionamento das atividades, assim como de sua fiscalização. Evitando, com isso, que as atividades de baixo e médio risco possam ser limitadas ou mesmo cerceadas, por atos públicos de liberação de atividades que são obrigatórios às atividades de maior complexidade e impacto ambiental e social.

As atividades econômicas implicam em impactos de ordem econômica, social e ambiental diversos, a depender da atividade exercida, dos produtos e insumos envolvidos, de mudanças tecnológicas e outros fatores. Com isso, surgiu a necessidade de se classificar de forma ampla as atividades em baixo, médio e alto risco, a fim de determinar os atos públicos de liberação das atividades, como o licenciamento, o alvará, vistorias prévias e indicações de requisitos de segurança. Considera-se, portanto, o ato público como qualquer ato exigido por órgão ou entidade da administração pública, como condição para o exercício de atividade econômica.

A definição da classificação de risco, com a aferição sobre o risco que cada atividade implica, deve seguir determinadas premissas identificadas na Resolução nº 62/2020 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM. São parâmetros essenciais a busca pela racionalização, simplificação e uniformização de procedimentos para a liberação, a eliminação de exigências redundantes, a simplificação dos dados cadastrais e documentos, o tratamento jurídico adequado para cada uma das atividades econômicas conforme o grau de risco, a adoção de mecanismos para o licenciamento automático das atividades econômicas classificadas como de nível de risco II, médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado e a redução do tempo de espera para o licenciamento.

A Resolução nº 62, de 2020, define atividade de baixo, médio e alto risco, para fins de licenciamento sanitário de atividades econômicas. São de baixo risco (nível I) “atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica. As de médio risco (nível II ou baixo risco B) são as “atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente.” E as atividades de alto risco são as “atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.”



* C D 2 3 1 6 9 0 4 9 2 8 0 * LexEdit

São exemplos de atividades de médio risco, risco moderado, risco II ou “baixo risco B” de acordo com a Resolução nº 62, de 2020: a fabricação de farinha de mandioca e derivados, de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho, a fabricação de açúcar bruto, de embalagens de papel e o beneficiamento de arroz e de café.

A proposta visa apenas conceder às atividades econômicas classificadas como de médio risco, um processo mais célere para o início de suas atividades, quando se tratar de operação que utiliza exclusivamente propriedade privada própria ou de terceiros consensuais. Nesse sentido, tais atividades poderiam iniciar seu funcionamento sem a realização de vistoria prévia e emissão de licenciamento sanitário, mas sujeitas à fiscalização posterior para a continuidade de seu funcionamento. Ou seja, considera atividades que possuem uma escala reduzida de operação, tratando-se de micro empreendedores que buscam exercer uma atividade econômica.

Embora seja essencial a apuração das condições de segurança das atividades econômicas, as medidas de licenciamento não podem prejudicar o início ou a continuidade de tais atividades. Assim, compreendemos que a presente proposta deve prosperar, pois ela busca desburocratizar o processo de concessão de liberação das atividades econômicas, em especial de empreendedores médios e pequenos, que dispõe de recursos limitados e, por isso, utilizam de espaços privados ou de terceiros, para exercer uma atividade econômica.

Dessa forma, ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6099, de 2019.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado VITOR LIPPI

Relator

